



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 09.031/2019 - PP**

Eu, **Rebecca Richene Bentes, responsável pelo Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos do DECRETO N° 255/18, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 1106001/19**, referente ao Procedimento Licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - PP n° 031/2019** que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX E COMIDA KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PA.**

O Registro de Preço, procedimento especial de licitação, foi adotado tendo em vista a não obrigação de aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração, admitindo ser a opção mais vantajosa para esta municipalidade. Conforme Art. 3° do Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que norteou o edital, afirma:

Art. 3° - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Informo que o processo administrativo encontra-se com todos os documentos para a fase preparatória, no que se refere a sua autuação, protocolo e numeração, juntamente com a sua autorização, indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa conforme cumprimento legal do art. 38 da Lei de Licitações n° 8.666/93.

No que tange o aspecto jurídico e formal da minuta do edital foi opinado apto a sua elaboração uma vez que não se constatou presença de óbice legal no prosseguimento do procedimento, emitindo assim parecer favorável.

Quanto ao prazo para apresentação das propostas, o inciso V. art 4° da Lei n° 10.520/2002 prevê um prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis. Sendo assim, a data de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

publicação foi no dia 28/06/2019 e a data de abertura do certame em 12/07/2019, estando de acordo com legislação em questão.

Após o processo administrativo provocar efeitos no meio social e o certame ter sido realizado, foram firmados, conforme ata de realização do pregão presencial, contratos entre a Prefeitura Municipal de Capanema e a empresa M.A RESTAURANTE E BUFFET LTDA-ME, os quais obedecerão o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892.

### **CONCLUSÃO**

Desta feita, com base nas regras insculpidas pelas leis supracitadas e demais instrumentos legais correlatados, DECLARO que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 01 de Agosto de 2019.

*Rebecca R. Bentes*

CRC-PA 019257/O-8